



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eicetcepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2a36a010-f71a-4b27-8cfc-4118f53eb1e8

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação com ressalvas das Contas do Poder Executivo Municipal do Bonito/PE, referente ao exercício financeiro de 2019.


A CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada com ressalvas as Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Bonito/PE, 09 de março de 2023.


DIVALDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO PE
PUBLICADO EM 09/03/23
SERVIDOR





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://tcepe.tce.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2a36a010-f71a-4b27-8cfc-41f8f53eb1e8

Verificada

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2022

PARA: Sr. GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito Municipal de Bonito -PE
CEP 55680-000
Bonito -PE


PROCESSO TCE-PE Nº 20100246-2

OBJETO: DISPÕE SOBRE O PARECER PRÉVIO - MODALIDADE - TIPO:
PRESTAÇÃO DE CONTAS – GOVERNO, EXERCÍCIO: 2019, PREFEITURA
MUNICIPAL DE-BONITO, DO EX-PREFEITO GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE CÉSAR.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bonito, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, no sentido de cientificar, bem como NOTIFICAR, V. S^a de que a Câmara Municipal, recebeu PROCESSO TCE-PE Nº 20100246-2 , referente as prestações de contas do exercício do ano 2019, remetendo cópia do parecer prévio e demais documentos que instruírem, para que no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, contado do recebimento, apresente defesa escrita, indicando provas que pretende produzir e testemunhas que pretende arrolar no máximo de 03 (três), assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Bonito, em 06 de dezembro de 2022.


Paulo Sergio da Silva
Vereador Presidente


Mariana Mirelli P. Vilar
Gabinete do Prefeito
096.724.934-10

07/12/2022
10:47h





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://epec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2a36a010-f71a-4b27-8cfc-41f8f53ab1e8

OFÍCIO GP N° 042/2022

Bonito, 26 de dezembro de 2022.

Ao Senhor Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César,
Notificação de Julgamento

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. nº 20100246-2 relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2019, da Prefeitura Municipal de Bonito, gestão a qual o nobre Defendente foi responsável.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo supramencionado, julgou regular com ressalvas as contas apresentadas por Vossa Excelência, referente ao exercício financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Bonito/PE. Cumpre destacar também que não há qualquer recurso pendente no que compete a análise do caso em epígrafe.


Ademais, faz-se mister citar que o julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete a apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal. Oportuno destacar que o TCE/PE, em análise do caso supracitado, por meio de azada decisão esclarece emitir parecer prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Bonito a aprovação com ressalvas das contas do Defendente, relativas ao exercício financeiro de 2019, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Diante do exposto, notifico Vossa Excelência para, querendo, apresentar defesa oral, na sessão de julgamento das contas, que ocorrerá no dia 27 de dezembro de 2022, às 19 horas, nesta Egrégia Casa Legislativa, podendo ser pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado.

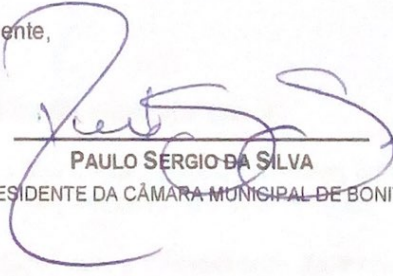
Cópia integral dos autos já se encontra disponível no âmbito desta Câmara Municipal, bem como, no site do Tribunal de Contas, ficando facultada vista dos autos, tudo em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Mariana Mirelli P. Vilar
Gabinete do Prefeito
096.724.934-10

26.12.2022
11:51h


PAULO SÉRGIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO





PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Processo TCE-PE nº 20100246-2

Parecer Prévio

Contas do Poder Executivo Municipal – exercício 2019.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise das contas de governo referente ao exercício de 2019, contas estas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para as providências pertinentes a este Tribunal.

Após manifestação da respeitável Corte de Contas, vieram a este Poder Legislativo, a prestação de contas em apreço, acompanhadas do respectivo Parecer Prévio, para serem julgadas.

II - DO VOTO

Inicialmente cumpre esclarecer que, a interpretação que se pode extrair do § 2º do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, é que, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Poder Executivo, vejamos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de





prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Importante também destacar que, a Constituição Federal, em seu art. 71, inciso I, dispõe que o controle externo do Poder Executivo compete ao Congresso Nacional, que será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas.

Utilizando do princípio da simetria, o Município de Bonito inseriu no seu texto Organizacional, o art. 20, inciso IX, nos termos a seguir:

Art. 20. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

IX julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

Observadas as considerações que tratam da competência, ficam extirpadas as dúvidas, a competência do Poder Legislativo para o julgamento das contas do Poder Executivo.

Já no que diz respeito aos assuntos de natureza interna deste Poder Legislativo, dispõe o art. 222, inciso VII do Regimento Interno, que é atribuição da Comissão de Finanças e Orçamentos, o estudo e apreciação do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre o qual passamos a nos manifestar.

Em que pese o Parecer Prévio, não ostentar o status de norma cogente, este dispõe de informações extremamente importantes e relevantes a serem observadas. A seriedade, a ética e a competência técnica do Tribunal de Contas, são fatos inquestionáveis em sua histórica atuação.

Verificando a decisão lavrada pela Corte Estadual de Contas, constatamos que a mesma é digna de ratificação, pois, encontra-se pautada em estudos técnicos e objetivos,





não deixando pairar dúvidas sobre a regularidade – com ressalvas - das contas aqui apreciadas,

Dito isto, em face de ter sido constatado a ausência de motivos ensejadores de uma possível desaprovação na prestação de contas em apreço, não há o que se discutir sobre a sua aprovação com ressalvas, conforme o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações acima expendidas, esta Comissão de Finanças e Orçamentos, opina pela ratificação do Parecer Prévio, em todos os seus termos, no sentido de **APROVAR COM RESSALVAS** as contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2019, o que o faz com a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo em anexo, nos termos do art. 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o Parecer, SMJ.

Bonito/PE, 27 de dezembro de 2022.

José Roberval Dos Santos
Presidente

Ítalo Damasceno Cabral de Andrade
Relator

José Marcos da Silva
Membro





JULGAMENTO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO BONITO, EXERCÍCIO DE 2019.

Foi fixada a data do julgamento da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019 (PROCESSO TCE-PE Nº 20100246-2), do Poder Executivo do Município de Bonito – Estado de Pernambuco, de responsabilidade de Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque Cesar, no período em que esteve como Prefeito, em 09 de março de 2023 (quinta-feira), às 09:00 horas, a qual será realizada na sala das sessões, na sede da Câmara Municipal do Bonito.

Câmara Municipal do Bonito/PE, 07 de março de 2023.



Suzelaine Maria de Almeida
Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO PE
PUBLICADO EM 07/03/23
SERVIDOR





JULGAMENTO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO BONITO, EXERCÍCIO DE 2019

Publicado em: 07/03/2023

JULGAMENTO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO BONITO, EXERCÍCIO DE 2019.

Foi fixada a data do julgamento da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019 (PROCESSO TCE-PE Nº 20100246-2), do Poder Executivo do Município de Bonito – Estado de Pernambuco, de responsabilidade de Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque Cesar, no período em que esteve como Prefeito, em 09 de março de 2023 (quinta-feira), às 09:00 horas, a qual será realizada na sala das sessões, na sede da Câmara Municipal do Bonito.

Câmara Municipal do Bonito/PE, 07 de março de 2023.

Secretaria Administrativa

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://tce.tepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2a36a010-f71a-4b27-8cfc-4f18f53eb1e8



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE
CASA LEONIDAS VILA NOVA



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eccc.tcep-pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2a36a010-f71a-4b27-8cfc-4118f53eb1e8

Ofício GP nº 13/2023/CVB/GP

Bonito, 07 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César
Prefeito do Município do Bonito/PE – no exercício de 2019.

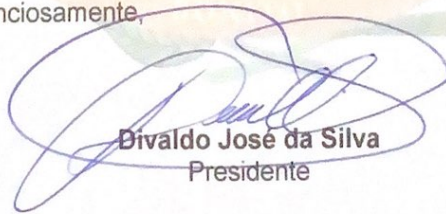
Assunto: Julgamento da Prestação de Contas do Município, referente ao Exercício Financeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para comunicar que a **data do julgamento da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019 (PROCESSO TCE-PE Nº 20100246-2)**, do Poder Executivo do Município de Bonito – Estado de Pernambuco, de responsabilidade de Vossa Excelência, no período em que esteve como Prefeito, foi fixada em 09 de março de 2023 (quinta-feira), às 09:00 horas, a qual será realizada na sala das sessões, na sede da Câmara Municipal do Bonito, isto é, presencial, ficando Vossa Senhoria **NOTIFICADO**, a partir da data do recebimento deste, caso seja do vosso interesse, apresentar DEFESA ORAL, durante a sessão, pessoalmente ou através de seu advogado.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Divaldo José da Silva
Presidente


Gustavo Adolfo N. de A. César
PREFEITO
CPF: 008.794.564-15
08.03.2023





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEONIDA VILA NOVA

Divaldo
EM ÚNICA VOTAÇÃO
001/03/23
Data: 13/03/2023
Mônica Amato

Ata da 6ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 48ª Legislatura da Câmara Municipal do Bonito, realizada em 09 de março de 2023.

Aos os 09 dias do mês de março de 2023 às 9:00 horas, teve lugar a 6ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 48ª Legislatura da Câmara Municipal do Bonito, sob a Presidência do Sr. Vereador Divaldo José da Silva, á qual estiveram presentes os Srs. Vereadores: Maria das Graças Barbosa da Silva, José Marcos da Silva, José Holanda Cavalcanti Filho, José Roberval dos Santos, Anacléa Azevedo de Lima, Ítalo Damasceno Cabral de Andrade, Adones Ferreira da Silva, Givanildo José da Silva Júnior e Andreza Augusta Sobral Pimentel. Vereadores ausentes: Paulo Sergio da Silva, Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho e João Diniz da Silva tiveram suas ausências justificadas. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente convidou a Srª. Vereadora Maria das Graças Barbosa da Silva para fazer a leitura da palavra de Deus. Salmo 126 V. 3, seguido do Pai Nosso e Ave Maria. Ata aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Vereador José Marcos da Silva fez a leitura dos Vereadores presentes. Continuando com os trabalhos, o Sr. Presidente parabenizou a todas as mulheres pelo o seu dia comemorado ontem; que na Reunião passada foi comunicado que hoje seria colocado para votação as Prestações de Contas do Executivo do Exercício financeiro de 2019. Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022. Dispõe sobre a aprovação com ressalvas das contas do Poder Executivo Municipal do Bonito- Pernambuco. Indicação nº 01/2023 de autoria da Srª Vereadora Anacléa Azevedo de Lima, Dispõe a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal do Bonito-PE e dá outras providências. Encaminhado as Comissões competentes para apresentar Parecer. Projeto de Resolução nº02/2022. Terminado o expediente, o Sr. Vereador José Marcos da Silva 1º Secretário da Casa para continuar com a leitura do expediente; Processo TCE-PE Nº 20100246-2 Relator conselheiro

[Handwritten signatures and initials on the right margin]





Psubstituto Luiz Arco Verde Filho. Modalidade –tipo: Prestação de Contas-Governo exercício 2019. Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Bonito; órgão julgador: segunda Câmara Presidente da Sessão: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior. Parecer Prévio. Contas de Governo. Parecer Prévio. Aprovação com ressalvas. 1- As contas de Governo devem receber Parecer Prévio recomendando à sua aprovação com ressalvas na presença de achados insuficiente para motivar a rejeição das contas. Decidiu à unanimidade, a segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em Sessão Ordinária realizada em 12/05/2022; considerando que o Município cumpriu os limites constitucionais e legais, com exceção do limite das despesas com pessoal; considerando, contudo que a exploração do limite da despesa com pessoal não foi excessivo ao longo dos três quadrimestres (55,94%) (54,05%) e (55,43%); considerando que as ademais irregularidades não são suficientes para motivar a rejeição das contas, sendo passíveis de recomendações; considerando o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31,§§ 1º e 2º da constituição Federal e o artigo 86§, 1º da constituição de Pernambuco; Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal do Bonito a aprovação com ressalvas das Contas do Sr. Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, relativas ao Exercício financeiro de 2019. O mesmo recebeu Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos que tem como Presidente o Sr. Vereador José Roberval dos Santos como relator o Sr. Vereador Ítalo Damasceno Cabral de Andrade e como Membro o Sr. Vereador José Marcos da Silva; que concluíram que ante o exposto, tendo em vista as considerações acima expendidas, esta Comissão de Finanças e Orçamento, opina pela ratificação do Parecer Prévio, em todos os seus termos, no sentido de aprovar com ressalvas as Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2019, o que o faz coma apresentação do Projeto de Decreto Legislativo em anexo, nos termos do Art. 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Terminado com a leitura do Expediente, o 1º Secretário desta Casa Sr. José Marcos da Silva;





líder do Governo solicitou aos seus pares em consonância o que foi dito o Tribunal de Contas do Estado e que não causou nenhum erário; pede que votem favoráveis ao Parecer referente ao Projeto de Decreto Legislativo que encaminha as Prestações de Contas do Executivo Exercício financeiro de 2019. Continuando com os trabalhos, fez uso da palavra a Sr^a Vereadora Anacléa Azevedo de Lima; falando que segue as irregularidades e deficiências identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com temas dos capítulos abordados neste relatório LOA- com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas. LOA- com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de crédito Adicionais, pois na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça Orçamentária como um instrumento de planejamento. Programação financeira deficiente; cronograma de execução mensal de desembolso deficiente; não especificação das medidas relativas a quantidade de valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança Administrativa; Abertura de crédito Adicionais sem autorização do Poder Legislativo Municipal; Deficit de execução Orçamentária no montante de R\$ 1.123.738, 82 ou seja; o Município realizou despesas em volume superior a arrecadação de receitas; Deficit financeiro, evidenciando no quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial ; Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no quadro do Superavit/Deficit ao Balanço Patrimonial sem justificativa em notas explicativas; Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses; Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF; não recondução ao gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF; Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal; inscrição restos a pagar, processados e não processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou




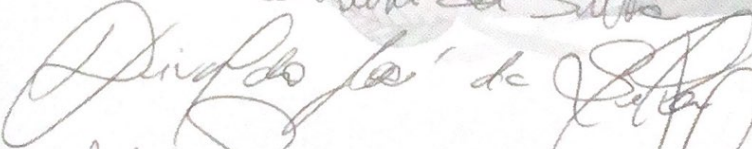



não vinculados, para seu custeio; Descumprimento do limite mínimo 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino; RPPS- em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 2.377.021,40, valor que representa a necessidade de financiamento do Regime para pagar os benefícios previdenciários do Exercício, RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o Deficit atuarial de R\$ 219.565.179,95. Falou a Sr^a Vereadora Anaclea Azevedo de lima que enquanto líder da oposição, fala ao contrário do que disse o líder da situação e que essa situação já se arrasta a 15 anos; essas contas chegando com ressalvas e que isso pede ajuste e que desde então não pode haver esse ajuste? Nós temos que nos preocupar; com abertura de crédito adicional sem autorização da Câmara. Que quando fala que a Prefeitura está a 17 anos sem um concurso Público esse é um dos motivos da falência do Bonitoprev. Que enquanto líder da oposição já declara que não votarão favoráveis às contas do Executivo. O Sr.Vereador José Holanda Cavalcanti Filho acha que a Vereadora Anacléa Azevedo de Lima errou co relação as datas; que já faz mais de 30 anos. Que ressalvas é difícil não existe e que já houve Prefeito com contas rejeitadas e que ficou inelegível; o Sr. Vereador José Marcos falando que o Vereador José Holanda Cavalcanti Filho foi muito feliz em sua explanação; que desde sempre trabalhou com o Executivo e que a Ex- Prefeita Maria Lúcia teve suas 08 contas rejeitadas, assim como do seu marido o Ex- Prefeito Valdomiro de Souza. Que as ressalvas é um ato que se faz necessário e que o Ex- Prefeito Valdomiro não teve suas contas com ressalvas, chegaram logo rejeitadas; que se esse grupo estivessem fazendo coisas erradas, as contas não chegariam com ressalvas e sim rejeitadas. Continuando com os trabalhos, fez uso da palavra a Sr^a Vereadora Andreza Augusta Sobral Pimentel; que a questão do Bonitoprev já vem se arrastando desde do tempo de Maria Lúcia e que vindo com ressalvas podemos resolver; agora vindo rejeitadas, o problema cria um rombo muito grande. Com a palavra o Presidente Divaldo José da Silva; que qualquer cidadão pode acessar tudo isso no portal da transparência. Que ressalvas são importantes para ajustar e corrigir;





acredita no grupo que escolheu se candidatar. Que desde 2009 Dr. Ruy começou a fazer um bom trabalho. Em seguida solicitou ao 1º Secretário José Marcos da Silva que de forma nominal pergunte a cada Vereador como vota cada Vereador no Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023 que encaminhado o Processo TCE Nº 20100246-2 das Prestações de contas da Prefeitura Municipal do Bonito exercício 2019; e que no final os Vereadores: Anacléa Azevedo de Lima e Maria das Graças Barbosa da Silva votaram contra e os Vereadores: Andreza Augusta Sobral Pimentel, Adones Ferreira da Silva, Divaldo José da Silva, Givanildo José da Silva Júnior, Ítalo Damasceno Cabral de Andrade, José Holanda Cavalcanti Filho, José Marcos da Silva e José Roberval dos Santos votaram favoráveis; ficando 08 votos favoráveis e 02 votos contrários às contas do Executivo exercício de 2019. As referidas contas foram aprovadas em discussão única com seu Parecer de Finança e Orçamento. Não Havendo mais nada a ser discutido, a Reunião foi encerrada e marcada a outra para o dia 13 de março de 2023 às 19:00 horas. Para constar, eu, Marlene Timóteo da Silva, lavrei a presente Ata.


Adones Ferreira da Silva

Divaldo José da Silva

Andreza Augusta Sobral Pimentel

